PÓS GRADUAÇÃO
BIOTECNOLOGIA
VEGETAL
UENF - UVV

NORMAS INTERNAS

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA VEGETAL

(PPGBV – UENF/UVV)

UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

UNIVERSIDADE VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO

CRÉDITOS E ELABORAÇÃO

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal – UENF

- Prof. Dr. Vanildo Silveira – Coordenador – CBB/LBT
- Prof. Dr. Antônio Teixeira do Amaral Junior – CCTA/MGV
- Prof. Dr. Fábio Lopes Olivares – CBB/LBCT
- Prof. Dr. Gonçalo Apolinário de Souza Filho – CBB/LBT
- Prof. Dr. Thiago Motta Venâncio – CBB/LQFPP
- Marcos Paulo da Conceição Moura da Silva – Representante dos Mestrandos
- M. Sc. Laura Eliza de Oliveira Alves – Representante dos Doutorandos

Coordenação Local do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal – UVV

- Profa. Dra. Christiane Mileib Vasconcelos – Coordenadora Local – UVV

Elaboração inicial

- Profa. Dra. Claudete Santa Catarina – CBB/LBCT - Coordenadora do PPGBV no período de 03/2022 a 02/2026.

Aprovação:

- Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal – UENF, em 2 de setembro de 2026.

- Aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UENF, em 14 de outubro de 2026.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA VEGETAL, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS 1

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA 1

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA 3

CAPÍTULO IV - DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA 4

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DOS CURSOS 4

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR 5

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA 8

CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA 10

CAPÍTULO IX - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS 11

CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE 11

CAPÍTULO XI - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS 11

CAPÍTULO XII - DA EXIGÊNCIA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA 12

CAPÍTULO XIII - DO EXAME DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE 13

CAPÍTULO XIV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO 14

CAPÍTULO XV - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE 17

CAPÍTULO XVI - DA CONCESSÃO DE BOLSAS 21

CAPÍTULO XVII - DO AFASTAMENTO DO CAMPUS 23

CAPÍTULO XVIII - DA EMISSÃO DE DIPLOMAS 24

CAPÍTULO XIX - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES 24

CAPÍTULO XX - DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO 28

CAPÍTULO XXI - DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS 29

CAPÍTULO XXII - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DA AUTOAVALIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA 29

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 30

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA VEGETAL (PPGBV – UENF/UVV)

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA VEGETAL, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal (PPGBV), criado por meio de associação entre a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e a Universidade Vila Velha (UVV), aqui designadas como instituições de ensino superior (IES) associadas.

Art. 2º Este Regimento está em conformidade com a Portaria CAPES nº 99, de 17 de abril de 2025, e com as normas institucionais vigentes das IES associadas.

Art. 3º O PPGBV possui 2 (dois) níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conduzem à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

Art. 4º São objetivos gerais do PPGBV:

I – formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério e para atuação no mercado de trabalho no campo da Biotecnologia Vegetal;

II – realizar pesquisa na área da Biotecnologia Vegetal, sob perspectiva multi e interdisciplinar;

III – produzir, difundir e aplicar o conhecimento em Biotecnologia Vegetal na realidade econômica, social e cultural das regiões das IES associadas;

IV – formar recursos humanos alinhados com princípios de empreendedorismo e propriedade intelectual, que possam implantar novas linhas de pesquisa em instituições públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de produtos e serviços biotecnológicos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

Art. 5º A estrutura administrativa do PPGBV é composta por:

I – uma Comissão Coordenadora Geral (CCG), composta por integrantes da UENF e da UVV;

II – uma comissão em cada IES, sendo uma Comissão Coordenadora na UENF e um Colegiado na UVV;

III – um Coordenador Geral, eleito segundo o Regimento Geral da UENF;

IV – um Coordenador Local, escolhido de acordo com as normas da UVV;

V – uma Secretaria Geral, localizada na Coordenação da UENF;

VI – uma Secretaria Local, localizada na UVV.

§ 1º A CCG do PPGBV é o órgão deliberativo responsável pela articulação das ações didáticas, pedagógicas e administrativas do Programa entre as duas IES e será constituída na forma estabelecida por este Regimento, respeitadas as normas superiores das IES associadas, com a seguinte composição:

I – 1 (um) Coordenador Geral, da UENF, como seu presidente;

II – 1 (um) Coordenador Local, da UVV, escolhido conforme as normas estabelecidas pela respectiva IES;

III – 2 (dois) representantes docentes de cada IES, integrantes, respectivamente, da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e do Colegiado do PPGBV-UVV, indicados por essas instâncias;

IV – 2 (dois) discentes regularmente matriculados, sendo 1 (um) representante de cada IES, integrantes, respectivamente, da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e do Colegiado do PPGBV-UVV.

§ 2º A Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e o Colegiado do PPGBV-UVV são os órgãos deliberativos encarregados da supervisão didática, pedagógica e administrativa do Programa no âmbito de cada IES e serão constituídos na forma estabelecida por este Regimento, respeitadas as normas superiores das IES associadas.

§ 3º A Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Coordenador Geral, como seu presidente, eleito segundo o Regimento Geral e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UENF;

II – 4 (quatro) representantes docentes, eleitos de acordo com o Regimento Geral e as Normas Gerais da Pós-Graduação da UENF;

III – 2 (dois) representantes dos discentes regularmente matriculados, sendo 1 (um) do Mestrado e 1 (um) do Doutorado, eleitos por seus pares.

§ 4º O Colegiado do PPGBV-UVV terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Coordenador Local, como seu presidente, escolhido segundo as normas da UVV;

II – 2 (dois) representantes docentes, indicados de acordo com as normas da UVV;

III – 2 (dois) representantes dos discentes regularmente matriculados, sendo 1 (um) do Mestrado e 1 (um) do Doutorado, eleitos por seus pares.

Art. 6º As competências e atribuições do Coordenador Geral do PPGBV-UENF e do Coordenador Local do PPGBV-UVV são as previstas nas Normas Gerais da Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UENF e no Regulamento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PRPPGE) da UVV, respectivamente.

§ 1º O Coordenador Geral do PPGBV será eleito pelos docentes credenciados no Programa, de acordo com o Regimento Geral da UENF, para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, conforme as normas vigentes da UENF. O Coordenador Local do PPGBV-UVV será escolhido conforme as normas vigentes da UVV.

§ 2º Para exercer as funções de Coordenador Geral ou Coordenador Local, o docente deverá estar credenciado na categoria permanente e ser lotado na respectiva IES.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Coordenador Geral ou de Coordenador Local, a escolha do substituto observará as normas vigentes da respectiva IES.

Art. 7º As competências e atribuições da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e do Colegiado do PPGBV-UVV são as previstas nas Normas Gerais da Pós-Graduação da PROPPG da UENF e no Regulamento Geral da PRPPGE da UVV, respectivamente.

Art. 8º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, por votação secreta, e o resultado será encaminhado à respectiva Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou ao Colegiado do PPGBV-UVV para homologação. O mandato dos representantes discentes será de 12 (doze) meses, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 9º A CCG reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por ano e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador Geral da UENF em consonância com o Coordenador Local da UVV.

Parágrafo único. As pautas das reuniões serão definidas pelo Coordenador Geral da UENF em consonância com o Coordenador Local da UVV, e os processos pertinentes à reunião serão disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo assuntos urgentes não constantes da pauta ser analisados por decisão da CCG.

Art. 10. A Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes por período letivo, mediante convocação do Coordenador Geral, e extraordinariamente sempre que por ele convocada. O Colegiado do PPGBV-UVV reunir-se-á de acordo com a demanda, mediante convocação do Coordenador Local.

Parágrafo único. As pautas das reuniões de cada IES serão definidas pelo respectivo Coordenador, e os processos pertinentes à reunião deverão ser disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo assuntos urgentes não constantes da pauta ser analisados por decisão da respectiva instância.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 11. As IES associadas ao PPGBV comprometem-se a observar as normas deste Regimento, particularmente na busca permanente pela excelência e pelo atendimento às diretrizes estabelecidas nos documentos da Área de Biotecnologia da CAPES.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador Geral, ao Coordenador Local, à Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e ao Colegiado do PPGBV-UVV acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 12. A infraestrutura administrativa das Coordenações Geral e Local poderá ser compartilhada sempre que necessário, a critério do Coordenador Geral e do Coordenador Local, respectivamente.

Art. 13. A Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e o Colegiado do PPGBV-UVV promoverão, de acordo com as possibilidades, a interação entre docentes e discentes das IES associadas, visando à mobilidade de seus integrantes e ao estabelecimento de colaborações acadêmicas envolvendo o compartilhamento de infraestrutura laboratorial e a utilização conjunta de grandes equipamentos.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 14. Os prazos para conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, contados a partir da data da matrícula inicial do discente no PPGBV, serão:

I – Mestrado: duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

II – Doutorado com título prévio de Mestre: duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;

III – Doutorado Direto: duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;

IV – Doutorado com dupla titulação: duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, sendo 12 (doze) meses realizados em uma IES no exterior.

§ 1º Com a anuência do orientador, o discente poderá solicitar à Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou ao Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual esteja vinculado, a prorrogação do prazo para a defesa por até 6 (seis) meses.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser solicitada uma segunda prorrogação por até 6 (seis) meses, totalizando, no máximo, 12 (doze) meses de prorrogação, observadas as normas e os procedimentos vigentes em cada IES associada.

§ 3º Aprovada a solicitação de prorrogação, as Coordenações das IES associadas informarão a decisão às respectivas Secretarias Acadêmicas.

§ 4º A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 1 (um) mês do término do prazo, acompanhada, obrigatoriamente, de justificativa circunstanciada, extrato escolar, parecer do orientador, relatório de atividades, cronograma das atividades a serem realizadas no período de prorrogação e versão preliminar da Dissertação ou da Tese.

§ 5º O discente deverá ter cumprido todas as exigências regimentais, exceto a defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 6º A ausência de qualquer dos documentos obrigatórios impedirá a apreciação da solicitação pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou pelo Colegiado do PPGBV-UVV.

§ 7º Os períodos em que o discente se afastar do PPGBV serão computados para o cálculo da duração máxima do curso, ressalvadas as situações previstas em lei, como afastamentos motivados por problemas de saúde e licença-maternidade.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15. A organização do regime didático do PPGBV está alinhada ao Regimento Geral e às Normas Gerais da Pós-Graduação da PROPPG da UENF e ao Regulamento Geral da PRPPGE da UVV, devendo os discentes observar as especificidades da IES à qual estejam vinculados que não constem neste Regimento.

Art. 16. A estrutura curricular do PPGBV é composta por:

I – disciplinas regulares, distribuídas em obrigatórias, integrantes do núcleo de formação geral em Biotecnologia Vegetal, e optativas, relacionadas às linhas de pesquisa do Programa, com atividades que incluem aulas teóricas, práticas e/ou atividades extraclasse;

II – atividades complementares, conforme o Art. 18, que serão registradas após aprovação da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou do Colegiado do PPGBV-UVV;

III – Dissertação ou Tese, que será avaliada em conformidade com as Normas de Redação de Dissertações e Teses do Programa.

Art. 17. O PPGBV possui disciplinas e exigências obrigatórias que constituem um núcleo de formação geral em Biotecnologia Vegetal e deverão ser cumpridas pelos discentes de ambas as IES.

§ 1º São disciplinas obrigatórias para o Mestrado do PPGBV: Atividades de Extensão I; Biotecnologia Vegetal; Elaboração de Projetos de Pesquisa em Biotecnologia; Estágio em Docência I; Organização de Eventos em Biotecnologia Vegetal; Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica; Seminários do Programa de Biotecnologia Vegetal I e II; e Pesquisa de Dissertação.

§ 2º São disciplinas obrigatórias para o Doutorado do PPGBV: Atividades de Extensão I e II; Biotecnologia Vegetal; Elaboração de Projetos de Pesquisa em Biotecnologia; Empreendedorismo e Gestão de Projetos; Estágio em Docência I e II; Organização de Eventos em Biotecnologia Vegetal; Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica; Seminários do Programa de Biotecnologia Vegetal I, II, III e IV; e Pesquisa de Tese.

§ 3º As disciplinas Estágio em Docência I e II deverão ser cursadas pelos discentes vinculados ao PPGBV, em conformidade com as determinações da CAPES.

I – O estágio em docência poderá ser realizado em cursos de ensino superior da UENF ou da UVV, nas modalidades presencial e/ou a distância.

II – Caberá ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo parecer sobre seu desempenho e recomendando ou não sua aprovação ao término das atividades de estágio.

§ 4º A defesa do projeto, no âmbito da disciplina Elaboração de Projetos de Pesquisa em Biotecnologia, deverá ocorrer até o final do segundo semestre letivo para a atribuição do conceito máximo.

Art. 18. São consideradas atividades complementares a serem desenvolvidas pelos discentes:

I – publicação científica como primeiro autor, oriunda de seu trabalho de pesquisa de Dissertação ou Tese, com atribuição de até 30 (trinta) horas, correspondentes a 2 (dois) créditos, por artigo publicado em periódico indexado com percentil superior a 50%, conforme as normas estabelecidas pela Área de Biotecnologia da CAPES;

II – depósito de patente ou registro de cultivar oriundo de sua pesquisa de Dissertação ou Tese, com atribuição de até 30 (trinta) horas, correspondentes a 2 (dois) créditos, por patente ou cultivar, conforme estabelecido pela Área de Biotecnologia da CAPES.

§ 1º Para fins de atribuição de carga horária, as atividades complementares deverão ser realizadas e comprovadas durante o período em que o discente estiver matriculado no respectivo curso.

§ 2º A contabilização dos créditos dependerá do percentil do periódico no período em que o artigo for publicado, sendo atribuídas 30 (trinta) horas, correspondentes a 2 (dois) créditos, para artigo publicado em periódico com percentil superior a 75%, e 15 (quinze) horas, correspondentes a 1 (um) crédito, para artigo publicado em periódico com percentil entre 50% e 74,9%, considerando-se o maior percentil atribuído ao periódico no Scopus.

Art. 19. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Biotecnologia Vegetal, o discente deverá completar o número mínimo de 375 horas-aula para o Mestrado e de 525 horas-aula para o Doutorado.

§ 1º Em ambas as IES, 1 (um) crédito teórico, prático, de pesquisa ou de atividade extraclasse equivale a 15 (quinze) horas.

§ 2º As disciplinas cursadas pelos discentes nas IES associadas, no âmbito do PPGBV, serão aproveitadas integralmente.

Art. 20. O cadastro das disciplinas regulares, das atividades complementares e das Dissertações ou Teses no sistema acadêmico será de responsabilidade do Programa, observados os procedimentos e as normas das respectivas IES associadas.

§ 1º As disciplinas regulares serão oferecidas em formato híbrido ao longo do período letivo quando houver discentes matriculados de ambas as IES, ocorrendo presencialmente na IES responsável pela oferta e com transmissão on-line para a outra IES associada, mediante anuência da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e do Colegiado do PPGBV-UVV e observadas as normas vigentes das IES associadas.

§ 2º Quando houver discentes matriculados somente na IES responsável pela oferta, a disciplina será oferecida presencialmente.

§ 3º Poderão ser ofertadas disciplinas de forma compacta, presencialmente ou em formato híbrido, mediante anuência da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e do Colegiado do PPGBV-UVV.

Art. 21. Não será permitido ao discente cursar o período letivo sem se matricular em disciplinas que integralizem créditos e sejam computadas no Coeficiente de Rendimento (CR) e no Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA), exceto quando já possuir CRA igual ou superior a 2,0 (dois) e o número de créditos cursados ou aproveitados corresponder ao mínimo exigido pelo PPGBV.

Art. 22. O desligamento do discente por desempenho acadêmico insuficiente observará as normas vigentes da IES à qual esteja vinculado e as disposições deste Regimento.

Art. 23. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável e registrado no histórico acadêmico do discente.

Art. 24. Para efeito de equivalência entre notas e conceitos na UENF e na UVV, serão adotados os seguintes critérios:

I – na UENF:

a) Conceito A — Excelente: rendimento entre 9,0 e 10,0;

b) Conceito B — Muito Bom: rendimento entre 8,0 e 8,9;

c) Conceito C — Bom: rendimento entre 7,0 e 7,9;

d) Conceito D — Regular: rendimento entre 6,0 e 6,9;

e) Conceito E — Reprovado: rendimento inferior a 6,0;

f) Conceito S — Satisfatório: frequência mínima de 75% ou cumprimento da exigência curricular;

g) Conceito N — Não Satisfatório: frequência inferior a 75% ou não cumprimento da exigência curricular.

II – na UVV:

a) Aprovado — rendimento entre 7,0 e 10,0;

b) Reprovado — rendimento inferior a 7,0.

Parágrafo único. As disciplinas e atividades com conceito S poderão contabilizar créditos para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBV, conforme a estrutura curricular, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 25. Os discentes regulares de Mestrado e Doutorado poderão realizar parte das atividades dos respectivos cursos em instituição no exterior, por meio de período sanduíche ou dupla titulação, observando os seguintes critérios:

I – não ultrapassar o prazo total do curso, devendo o período de permanência no exterior ser planejado de modo que restem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a finalização das atividades e a defesa da Dissertação ou Tese;

II – ter obtido aprovação na defesa do Projeto de Dissertação ou Tese;

III – no caso de discente de Doutorado, ter obtido aprovação no Exame de Qualificação ou ter cursado, pelo menos, 2 (dois) semestres letivos;

IV – possuir conhecimento do idioma estrangeiro, comprovado conforme as normas da IES à qual esteja vinculado ou as regras estabelecidas pela agência de fomento;

V – solicitar o afastamento à respectiva IES associada, observando os procedimentos institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. Para o afastamento, o discente deverá observar as normas vigentes da IES associada à qual esteja vinculado.

Art. 26. Os discentes de Mestrado e Doutorado poderão aproveitar carga horária obtida em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação de instituições de ensino superior ou de pesquisa no Brasil e no exterior, para complementar sua formação na área da pesquisa de Dissertação ou Tese, atendidos os requisitos previstos no capítulo deste Regimento que trata do aproveitamento de disciplinas.

Art. 27. O discente poderá, com a anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo calendário acadêmico da IES à qual esteja vinculado, solicitar a exclusão e/ou a inclusão de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VII
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 28. O ingresso dos discentes regulares de Mestrado e Doutorado no PPGBV ocorrerá por meio de processo seletivo regulamentado por edital público, amplamente divulgado pela respectiva IES associada, assegurando-se o ingresso de candidatos com mérito acadêmico e aderência às linhas de

pesquisa do Programa, bem como a observância dos critérios estabelecidos para reserva de vagas em ações afirmativas definidas por dispositivos legais.

§ 1º O público-alvo do PPGBV é constituído por profissionais com formação nas áreas de Ciências da Terra, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, bem como em outras áreas consideradas pertinentes pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou pelo Colegiado do PPGBV-UVV.

§ 2º São aceitos candidatos com diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação plena oficialmente reconhecido, em atendimento aos termos da Lei nº 9.394/1996.

§ 3º A aprovação no processo seletivo não garante ao discente bolsa de estudo ou auxílio financeiro de qualquer natureza.

§ 4º O candidato aprovado para vaga reservada por ação afirmativa deverá comprovar que atende aos respectivos requisitos, de acordo com os dispositivos legais, as normas da IES associada e o edital do processo seletivo.

§ 5º Caso o diploma ou o certificado de conclusão do curso de Graduação, para os candidatos ao Mestrado ou ao Doutorado Direto, ou do curso de Mestrado, para os demais candidatos ao Doutorado, não seja apresentado até a data da matrícula, o candidato selecionado não poderá matricular-se e perderá o direito à vaga.

Art. 29. Os critérios de seleção para ingresso no PPGBV serão definidos em editais públicos específicos, aprovados pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou pelo Colegiado do PPGBV-UVV e amplamente divulgados pela respectiva IES associada.

Art. 30. O discente selecionado será vinculado à IES responsável por sua seleção, que será posteriormente responsável pela expedição do diploma de Mestrado ou Doutorado, desde que cumpridos todos os requisitos para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Não será permitida a transferência de discentes entre as IES associadas. Aos discentes do PPGBV será assegurado o acesso às disciplinas do Programa oferecidas pelas IES associadas, observados os pré-requisitos, a disponibilidade de vagas e os procedimentos acadêmicos aplicáveis.

Art. 31. A seleção de candidatos estrangeiros inscritos nos editais de processo seletivo ocorrerá de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvadas as especificidades de convênios, acordos internacionais e/ou editais específicos.

Art. 32. O PPGBV poderá selecionar candidatos com notório desempenho acadêmico na Graduação para ingresso no Doutorado Direto, sem exigência do título de Mestre.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo estabelecerá critérios específicos para ingresso no Doutorado Direto.

Art. 33. A critério da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou do Colegiado do PPGBV-UVV, poderão ser aceitas inscrições de discentes especiais para cursar disciplinas isoladas no PPGBV, desde que haja disponibilidade de vagas e sejam observadas as normas da respectiva IES associada.

CAPÍTULO VIII
DA MATRÍCULA

Art. 34. Terão direito à matrícula os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas ofertadas no processo seletivo do PPGBV.

Parágrafo único. No ato da matrícula, os candidatos classificados deverão apresentar a documentação exigida no edital do processo seletivo.

Art. 35. Nas datas previstas no calendário acadêmico da IES associada à qual estejam vinculados, todos os discentes deverão renovar sua matrícula até a data da defesa da Dissertação ou Tese, sob pena de desligamento do curso, observadas as normas da respectiva IES.

§ 1º A relação de disciplinas oferecidas em cada período letivo será disponibilizada no início de cada semestre.

§ 2º A ausência de renovação de matrícula caracterizará abandono do curso e resultará no desligamento automático do discente, assegurados os procedimentos recursais previstos nas normas da IES à qual esteja vinculado.

§ 3º O discente que não renovar sua matrícula no prazo estabelecido poderá solicitar formalmente a matrícula fora do prazo, mediante justificativa circunstanciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de matrícula previsto no calendário acadêmico, à instância competente da IES à qual esteja vinculado, com aprovação prévia da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou do Colegiado do PPGBV-UVV, conforme o caso.

Art. 36. O discente regular não poderá estar matriculado simultaneamente em dois ou mais cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação na UENF, na UVV ou em ambas as instituições.

§ 1º Será permitida a matrícula simultânea temporária para o cumprimento de exigências do curso anterior até a data de início do curso pretendido.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o cancelamento da matrícula mais recente.

CAPÍTULO IX
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS

Art. 37. O discente regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado do PPGBV poderá, com a ciência do orientador, solicitar o trancamento de matrícula, mediante pedido justificado, a ser apreciado pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou pelo Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual esteja vinculado, observados os prazos e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 38. Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGBV poderão usufruir de Regime de Exercícios Domiciliares, Trancamento Especial de Matrícula, Licença-Maternidade, Licença-Paternidade e demais afastamentos previstos nas normas da IES à qual estejam vinculados.

Parágrafo único. A concessão, a duração e os efeitos do trancamento, das licenças e dos demais afastamentos sobre os prazos acadêmicos, a matrícula e a bolsa de estudos observarão as normas da respectiva IES e, quando aplicável, da agência de fomento.

CAPÍTULO X
DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 39. Garantidos o direito à ampla defesa, ao contraditório e aos procedimentos recursais, o discente poderá ser desligado do PPGBV nas hipóteses previstas neste Regimento e nas normas vigentes da IES à qual esteja vinculado.

Parágrafo único. O desligamento poderá acarretar a devolução de bolsas ou auxílios recebidos pelo discente, conforme as normas da respectiva IES e da agência de fomento responsável pela concessão.

CAPÍTULO XI
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 40. O PPGBV poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação de instituições de ensino superior ou de pesquisa no Brasil e no exterior, desde que sejam compatíveis com o plano de estudos do discente e observadas as normas da IES à qual esteja vinculado.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá observar as disposições regimentais da IES à qual o discente esteja vinculado.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas no Mestrado poderá ser computado no curso de Doutorado, devendo ser solicitado pelo discente no primeiro semestre do curso.

§ 3º A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria da IES à qual o discente esteja vinculado, em formulário específico disponibilizado na página do PPGBV, devidamente assinado pelo discente e com a anuência do orientador, acompanhada obrigatoriamente do histórico acadêmico e dos programas analíticos das disciplinas.

§ 4º Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos nas quais o discente tenha obtido conceito A ou B, na UENF, ou nota entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez), na UVV, sendo os respectivos resultados considerados no cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado.

§ 5º O aproveitamento de créditos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima exigida em disciplinas regulares, correspondendo ao máximo de 12 (doze) créditos para o Mestrado e de 17 (dezessete) créditos para o Doutorado.

§ 6º Após o ingresso no PPGBV, o discente poderá solicitar, em fluxo contínuo, o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação ou instituições de pesquisa no Brasil e no exterior, considerando sua pertinência e contribuição para a formação acadêmica e para o desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese.

§ 7º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou pelo Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual o discente esteja vinculado.

§ 8º O discente especial que posteriormente ingressar como discente regular no PPGBV poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas no Programa nos últimos 2 (dois) anos, desde que tenha obtido conceito A ou B, na UENF, ou nota entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez), na UVV.

CAPÍTULO XII
DA EXIGÊNCIA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 41. A proficiência em Língua Inglesa será obrigatória para os discentes do PPGBV.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou o Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual o discente esteja vinculado, poderá aceitar proficiência em outra língua estrangeira.

Art. 42. Para atender à exigência de proficiência em Língua Inglesa, o discente deverá cumprir uma das seguintes opções:

I – apresentar certificado de resultado em teste de Língua Inglesa, emitido há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses da data de sua apresentação ao Programa, aceito em editais do CNPq ou da CAPES considerados pelo PPGBV, com desempenho correspondente, no mínimo, ao nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas — QECR;

II – obter aprovação em exame de proficiência em Língua Inglesa organizado e aplicado pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF, para os discentes vinculados à UENF, ou pela UVV, para os discentes vinculados àquela instituição;

III – obter aprovação na disciplina PBV0015 — *Interactive Communication in Plant Biotechnology*, com conceito A ou B, para os discentes vinculados à UENF, ou nota igual ou superior a 8,0 (oito), para os discentes vinculados à UVV.

§ 1º Para fins do inciso I, serão considerados como referência os exames TOEFL iBT, IELTS Academic e Duolingo English Test, desde que a pontuação obtida corresponda, no mínimo, ao nível B2 do QECR.

Art. 43. O cumprimento da exigência de proficiência em Língua Inglesa prevista neste Regimento não dispensa o discente do atendimento a requisitos específicos estabelecidos em editais, convênios, bolsas, programas de mobilidade, agências de fomento ou acordos internacionais relacionados à sua formação no PPGBV, inclusive quanto ao exame aceito, à pontuação mínima e ao prazo de validade do certificado.

CAPÍTULO XIII
DO EXAME DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 44. O Exame do Projeto de Dissertação ou Tese consiste na análise do projeto por Comissão Examinadora, com o objetivo de verificar sua relevância, originalidade, quando aplicável, e exequibilidade, bem como os conhecimentos do discente sobre o tema e a atualização bibliográfica.

Parágrafo único. O Projeto de Dissertação ou Tese será apresentado e discutido perante Comissão Examinadora constituída por:

I – no Mestrado, o orientador, como presidente, no mínimo 2 (dois) membros examinadores portadores do título de Doutor e 1 (um) membro suplente;

II – no Doutorado, o orientador, como presidente, no mínimo 3 (três) membros examinadores portadores do título de Doutor e 1 (um) membro suplente.

Art. 45. O discente de Mestrado ou Doutorado deverá defender o Projeto de Dissertação ou Tese até 12 (doze) meses após a matrícula inicial no PPGBV.

§ 1º O discente matriculado na disciplina Elaboração de Projetos de Pesquisa em Biotecnologia deverá realizar a defesa do projeto dentro do período de vigência da disciplina, de acordo com o calendário acadêmico da IES à qual esteja vinculado.

§ 2º Em caso de reprovação pela Comissão Examinadora, deverá ser realizada nova apresentação do projeto perante a mesma Comissão, no prazo máximo de 1 (um) mês para o Mestrado e de 3 (três) meses para o Doutorado, contados da data da primeira defesa.

§ 3º Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do PPGBV, garantidos o direito à ampla defesa, ao contraditório e aos procedimentos recursais previstos nas normas da IES à qual esteja vinculado.

§ 4º O prazo para a defesa do Projeto de Tese poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada, com anuência do orientador e aprovação da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou do Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual o discente esteja vinculado.

§ 5º A defesa de projeto que envolva o desenvolvimento de produtos tecnológicos, processos, cultivares ou invenções passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual poderá ser realizada em sessão fechada, visando resguardar a confidencialidade das informações estratégicas envolvidas.

§ 6º Para a realização da defesa em sessão fechada, o orientador ou o discente deverá encaminhar justificativa juntamente com os demais documentos necessários ao agendamento, para análise da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou do Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual o discente esteja vinculado.

§ 7º A ata do Exame do Projeto de Dissertação ou Tese deverá ser assinada de acordo com os atos normativos da respectiva IES.

§ 8º Os roteiros, as orientações e os formulários relativos ao Exame do Projeto de Dissertação ou Tese serão disponibilizados na página do PPGBV.

CAPÍTULO XIV
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. O discente de Doutorado deverá submeter-se, antes da defesa da Tese, ao Exame de Qualificação, com o objetivo de avaliar sua maturidade acadêmica e sua capacidade de conduzir o projeto de pesquisa na área de Biotecnologia Vegetal.

Art. 47. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação escrita de artigo científico preparado pelo discente, seguida de exposição oral e defesa perante Comissão Examinadora.

§ 1º O artigo deverá abordar resultados originais do Projeto de Tese e não poderá estar publicado ou aceito para publicação.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa do orientador e aprovação da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou do Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual o discente esteja vinculado, poderá ser aceita a apresentação de artigo de revisão.

§ 3º O artigo deverá ser redigido em Língua Inglesa, de acordo com as normas de periódico científico escolhido pelo discente e pelo orientador, situado em percentil superior a 50 na base Scopus e cujo escopo seja congruente com a Área de Biotecnologia da CAPES.

§ 4º Não serão aceitos artigos que não apresentem aderência às linhas de pesquisa do PPGBV.

§ 5º O discente deverá encaminhar o artigo completo aos membros da Comissão Examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa, quando vinculado à UENF, ou de 30 (trinta) dias, quando vinculado à UVV.

§ 6º O discente deverá realizar exposição oral do artigo, estabelecendo sua relação com os principais temas da Biotecnologia Vegetal. Após a apresentação, será arguido pela Comissão Examinadora sobre o conteúdo do artigo e outros tópicos pertinentes à área, especialmente aqueles abordados na disciplina Biotecnologia Vegetal e em componentes curriculares correlatos.

§ 7º O artigo deverá ser submetido para publicação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a realização do Exame de Qualificação, devendo o comprovante da submissão ser encaminhado à Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou ao Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual o discente esteja vinculado.

§ 8º Enquanto persistir o descumprimento do prazo estabelecido no § 7º, o orientador do discente ficará impedido de solicitar novas vagas e de pleitear a utilização de recursos de fomento do PPGBV.

Art. 48. O primeiro Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 30 (trinta) meses após a matrícula inicial do discente no PPGBV, independentemente da integralização dos créditos exigidos.

§ 1º Em caso de reprovação no primeiro exame, o discente terá direito a uma segunda oportunidade, que deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após sua matrícula inicial, observadas as normas da IES à qual esteja vinculado.

§ 2º Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do PPGBV, garantidos o direito à ampla defesa, ao contraditório e aos procedimentos recursais previstos nas normas da respectiva IES.

§ 3º O discente poderá solicitar uma única prorrogação do prazo para realização do primeiro Exame de Qualificação, por até 6 (seis) meses, mediante pedido encaminhado com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação ao prazo original.

§ 4º A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou ao Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual o discente esteja vinculado, acompanhada de:

I – justificativa formal assinada pelo discente e pelo orientador;

II – versão preliminar do artigo científico relacionado ao Projeto de Tese.

§ 5º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo poderá resultar no desligamento do discente, observados o direito à ampla defesa, o contraditório e os procedimentos recursais previstos nas normas da respectiva IES.

Art. 49. A solicitação para realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhada pelo orientador à Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou ao Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual o discente esteja vinculado, por meio de formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para a defesa.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada do histórico ou extrato acadêmico do discente, do artigo redigido em Língua Inglesa e da sugestão de, no mínimo, 4 (quatro) nomes para a composição da Comissão Examinadora, além de 1 (um) nome para a suplência.

§ 2º A Comissão Examinadora será constituída pelo orientador, como presidente, sem direito a voto e com arguição facultativa, por 3 (três) membros titulares e por 1 (um) membro suplente, todos portadores do título de Doutor e vinculados, preferencialmente, a programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa.

§ 3º Os membros titulares e o suplente serão aprovados pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou pelo Colegiado do PPGBV-UVV, que poderá indicar nomes diferentes daqueles sugeridos pelo orientador.

§ 4º Pelo menos 1 (um) membro titular deverá ser externo ao PPGBV e à IES à qual o discente esteja vinculado, e pelo menos 1 (um) membro titular deverá ser docente credenciado no PPGBV.

§ 5º Não poderão integrar a Comissão Examinadora os coautores do artigo apresentado nem os integrantes do grupo de pesquisa do orientador ou do discente.

Art. 50. O presidente da Comissão Examinadora deverá comunicar o resultado do Exame de Qualificação à respectiva Coordenação do PPGBV no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A Coordenação encaminhará o resultado à Secretaria Acadêmica da UENF ou à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação da UVV, conforme o vínculo do discente e os procedimentos da respectiva IES.

§ 2º A ata do Exame de Qualificação deverá ser assinada conforme os atos normativos da IES à qual o discente esteja vinculado.

CAPÍTULO XV
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 51. Todo discente candidato ao título de Mestre ou Doutor em Biotecnologia Vegetal deverá preparar e defender publicamente, respectivamente, uma Dissertação ou uma Tese, obtendo aprovação perante Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado deverá demonstrar a habilidade do discente para a pesquisa científica e seu domínio sobre determinado tema, enquanto a Tese de Doutorado deverá fundamentar-se em trabalho de pesquisa original que represente contribuição relevante ao conhecimento científico ou tecnológico e demonstre sua independência intelectual.

Art. 52. Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação ou Tese o discente que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento e nas normas da IES à qual esteja vinculado, mediante comprovação por documento oficial expedido pela instância competente.

§ 1º A realização da defesa sem o cumprimento das exigências estabelecidas no caput acarretará a nulidade do ato e a apuração das responsabilidades cabíveis.

§ 2º Para a defesa de Tese, o discente deverá comprovar a submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico a periódico situado em percentil superior a 50 na base Scopus e cujo escopo seja congruente com a Área de Biotecnologia da CAPES, ou a apresentação de produção tecnológica equivalente, conforme os critérios adotados pela referida Área.

Art. 53. A Dissertação ou Tese poderá ser redigida e defendida em Língua Portuguesa ou Língua Inglesa, com anuência do orientador.

§ 1º O formato de apresentação da Dissertação ou Tese deverá observar as normas da IES à qual o discente esteja vinculado e o modelo de formatação disponibilizado pelo PPGBV.

§ 2º No caso de inclusão de artigos científicos na Dissertação ou Tese, o discente deverá figurar como primeiro autor.

§ 3º Todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa.

Art. 54. O discente deverá realizar uma apresentação prévia da Dissertação ou Tese, aberta ao público, como atividade das disciplinas de Seminários em Biotecnologia Vegetal, conforme aplicável ao respectivo curso.

§ 1º A apresentação prévia deverá ser realizada durante o período de vigência da disciplina de Seminários cursada no semestre que anteceder a defesa da Dissertação ou Tese, de acordo com o calendário acadêmico da respectiva IES.

§ 2º O agendamento da apresentação prévia será realizado pelo discente junto à coordenação da disciplina de Seminários.

Art. 55. A avaliação da Dissertação ou Tese será realizada por Comissão Examinadora constituída por especialistas portadores do título de Doutor e vinculados, preferencialmente, a programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa.

§ 1º O orientador será membro titular e presidente da Comissão Examinadora, cabendo-lhe indicar sua composição à Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou ao Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual o discente esteja vinculado.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta por:

I – na defesa de Dissertação, no mínimo, 3 (três) membros titulares, incluído o orientador, e 2 (dois) membros suplentes;

II – na defesa de Tese, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares, incluído o orientador, e 2 (dois) membros suplentes.

§ 3º Pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente deverão ser externos ao PPGBV e à IES à qual o discente esteja vinculado.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, docentes da outra IES associada que não sejam credenciados no PPGBV serão considerados externos à IES de vínculo do discente.

§ 5º Na impossibilidade de o orientador ou o coorientador presidir a Comissão Examinadora, caberá à Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou ao Colegiado do PPGBV-UVV indicar seu presidente, que deverá ser docente credenciado no Programa.

§ 6º O coorientador poderá participar da Comissão Examinadora como membro adicional, sem ser computado na composição mínima estabelecida no § 2º e sem direito a voto.

Art. 56. A solicitação de defesa deverá ser encaminhada pelo discente e pelo orientador à Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou ao Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual o discente esteja vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta.

§ 1º A solicitação deverá informar a data, o horário, o local ou a forma de realização da defesa e a sugestão dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente e o orientador serão responsáveis pelo contato prévio com os membros indicados, para verificar sua disponibilidade para participação na defesa.

§ 3º A composição da Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou pelo Colegiado do PPGBV-UVV, conforme o vínculo do discente.

§ 4º O discente deverá encaminhar cópia digital da Dissertação ou Tese aos membros da Comissão Examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

Art. 57. A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública, nos formatos presencial, híbrido ou remoto, durante a qual o discente apresentará os resultados de seu trabalho no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para a Dissertação de Mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para a Tese de Doutorado.

§ 1º A defesa ocorrerá preferencialmente nos formatos presencial ou híbrido.

§ 2º A realização da defesa em formato remoto dependerá de justificativa circunstanciada do discente, com anuência do orientador e aprovação da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou do Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual esteja vinculado.

§ 3º A Coordenação responsável promoverá a divulgação pública da defesa, incluindo, quando aplicável, o link de acesso à sala virtual.

§ 4º A defesa de Dissertação ou Tese que envolva informações estratégicas relacionadas a produtos, processos, cultivares ou invenções passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual poderá ocorrer em sessão fechada, mediante justificativa e aprovação da instância competente.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o orientador será responsável pela obtenção dos termos de confidencialidade assinados pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 6º Após a exposição oral, o presidente concederá a palavra aos membros da Comissão Examinadora, adotando-se o sistema de diálogo durante a arguição do discente.

Art. 58. O julgamento da defesa será expresso mediante manifestação simples pela aprovação, pelo adiamento ou pela reprovação do discente.

§ 1º No caso de adiamento, a Comissão Examinadora indicará as reformulações necessárias e decidirá pela reavaliação do texto ou pela realização de nova defesa perante a mesma Comissão, no prazo máximo de 3 (três) meses, contado da data da defesa inicial.

§ 2º Cumpridas as exigências estabelecidas, a Comissão Examinadora reavaliará a Dissertação ou Tese e atribuirá o resultado final.

§ 3º Quando for determinada nova defesa, serão observados os mesmos tempos de apresentação previstos no Art. 57.

§ 4º O discente reprovado na defesa de Dissertação ou Tese não terá direito a nova defesa.

§ 5º O descumprimento dos prazos ou das exigências estabelecidas pela Comissão Examinadora implicará a reprovação da Dissertação ou Tese e o desligamento do discente, garantidos o direito à ampla defesa, ao contraditório e aos procedimentos recursais previstos nas normas da respectiva IES.

§ 6º A Coordenação responsável comunicará o resultado da defesa às instâncias competentes da IES à qual o discente esteja vinculado.

Art. 59. A ata de defesa da Dissertação ou Tese deverá ser assinada conforme os atos normativos da IES à qual o discente esteja vinculado.

Art. 60. O discente aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deverá apresentar o texto definitivo à Coordenação responsável, para homologação do título de Mestre ou Doutor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da defesa.

§ 1º O discente deverá encaminhar à Secretaria do PPGBV da respectiva IES 1 (uma) cópia digital da versão definitiva, em formato PDF, acompanhada dos demais documentos exigidos institucionalmente.

§ 2º O discente que não entregar a versão definitiva e os documentos exigidos no prazo estabelecido ficará impossibilitado de receber o respectivo diploma.

Art. 61. O eventual registro da versão definitiva da Dissertação ou Tese no Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional será de responsabilidade do discente, em comum acordo com o orientador.

Art. 62. O plágio, o uso indevido de Inteligência Artificial Generativa ou outras formas de má conduta científica poderão acarretar o desligamento do discente ou a perda do direito ao título, observados os procedimentos de apuração, ampla defesa, contraditório e recurso previstos nas normas da IES à qual o discente esteja vinculado.

CAPÍTULO XVI
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 63. As bolsas de Mestrado e Doutorado disponíveis no PPGBV serão concedidas por mérito acadêmico, observada a classificação dos discentes no processo seletivo de ingresso da respectiva IES associada.

§ 1º A concessão de bolsa estará condicionada à disponibilidade de cotas ou de recursos da respectiva IES, das agências de fomento ou de outras fontes financiadoras, não constituindo direito decorrente da aprovação no processo seletivo.

§ 2º O discente contemplado não poderá escolher a agência ou a fonte financiadora da bolsa, cabendo à Coordenação responsável realizar sua implantação de acordo com a disponibilidade e a ordem de liberação das cotas.

§ 3º Quando houver disponibilidade de bolsas de diferentes fontes financiadoras, a Coordenação poderá estabelecer a ordem de implantação e realizar o remanejamento dos bolsistas, visando à utilização adequada das cotas e à prevenção de sua perda.

§ 4º O discente que estiver recebendo bolsa financiada com recursos institucionais deverá ser transferido para bolsa concedida por agência de fomento, quando esta estiver disponível para a Coordenação, observadas as normas aplicáveis.

Art. 64. A concessão de bolsa pressupõe dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGBV, observadas as normas da agência financiadora, da IES à qual o discente esteja vinculado e do Programa.

§ 1º O exercício de atividade remunerada ou a manutenção de vínculo empregatício pelo bolsista somente será permitido quando autorizado pelas normas da agência financiadora e da respectiva IES, mediante anuência do orientador e aprovação da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou do Colegiado do PPGBV-UVV, conforme o vínculo do discente.

§ 2º A concessão e a manutenção de bolsa nos casos de exercício de atividade remunerada ou vínculo empregatício observarão os critérios estabelecidos em resolução específica do PPGBV.

§ 3º O discente deverá informar, no momento da implantação da bolsa, a existência de vínculo empregatício ou atividade remunerada, independentemente da carga horária, bem como comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida durante sua vigência.

§ 4º A omissão das informações previstas no § 3º poderá acarretar o cancelamento da bolsa, a devolução dos valores recebidos e a aplicação de outras medidas previstas nas normas da agência financiadora ou da respectiva IES.

§ 5º É vedado o acúmulo de bolsas de pós-graduação de mesmo nível, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelas normas das agências financiadoras.

Art. 65. As bolsas poderão ser concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, respeitados o prazo regular do curso, a disponibilidade de cotas e as normas da agência financiadora.

Parágrafo único. A concessão inicial da bolsa não assegura sua manutenção durante todo o período previsto no caput.

Art. 66. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes situações:

I – abandono ou desligamento do curso;

II – reprovação por conceito ou frequência em componente curricular;

III – solicitação do próprio discente;

IV – descumprimento das exigências deste Regimento, da resolução específica de bolsas do PPGBV, da respectiva IES ou da agência financiadora;

V – desempenho acadêmico ou desenvolvimento insatisfatório do trabalho de Dissertação ou Tese, mediante solicitação justificada do orientador e apreciação da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou do Colegiado do PPGBV-UVV, conforme o vínculo do discente;

VI – omissão ou prestação de informação incorreta relacionada à acumulação de bolsa, vínculo empregatício ou atividade remunerada;

VII – outras circunstâncias previstas nas normas da respectiva IES ou da agência financiadora.

Parágrafo único. A suspensão ou o cancelamento da bolsa observará os procedimentos estabelecidos pela IES e pela agência financiadora responsável.

Art. 67. As bolsas vinculadas às cotas do PPGBV serão administradas pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF, pelo Colegiado do PPGBV-UVV ou pelas Pró-Reitorias competentes das respectivas IES, conforme a origem da cota e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. As bolsas vinculadas a projetos de docentes, convênios ou instrumentos específicos serão administradas de acordo com suas respectivas normas.

Art. 68. O discente de Doutorado poderá concorrer a bolsa de estudos no exterior para realização de Doutorado Sanduíche ou de atividades vinculadas a acordo de cotutela.

Parágrafo único. A concessão, a manutenção e eventual acumulação da bolsa no exterior deverão observar o edital de seleção, as normas da agência financiadora e as regras da IES à qual o discente esteja vinculado.

CAPÍTULO XVII
DO AFASTAMENTO DO CAMPUS

Art. 69. O discente poderá solicitar afastamento temporário do campus para realizar atividades acadêmicas ou de pesquisa relacionadas à sua Dissertação ou Tese, em território nacional ou no exterior, mediante anuência do orientador e observância dos procedimentos da IES à qual esteja vinculado.

Parágrafo único. O afastamento para realização de atividades relacionadas à Dissertação ou Tese não constituirá, por si só, justificativa para a prorrogação dos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 70. O discente de Doutorado poderá solicitar afastamento para realização de Doutorado Sanduíche no Exterior, observadas as normas do PPGBV, da IES à qual esteja vinculado, da instituição de destino e, quando aplicável, da agência de fomento.

§ 1º O discente poderá candidatar-se às cotas institucionais destinadas ao PPGBV no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior — PDSE/CAPES ou solicitar bolsa de Doutorado Sanduíche concedida por outra agência de fomento ou instituição.

§ 2º A solicitação de afastamento deverá ser submetida à Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou ao Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES à qual o discente esteja vinculado, e posteriormente encaminhada às instâncias institucionais competentes.

§ 3º A aprovação do afastamento para realização de Doutorado Sanduíche no Exterior, independentemente da existência ou da origem da bolsa, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – não ultrapassar o prazo total do curso, devendo o período de permanência no exterior ser planejado de modo que restem, no mínimo, 6 (seis) meses para a conclusão das atividades e a defesa da Tese;

II – ter sido aprovado no Exame do Projeto de Tese;

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação ou ter cursado, pelo menos, 2 (dois) semestres letivos no Doutorado;

IV – comprovar proficiência no idioma exigido pela instituição de destino, pelo edital de seleção ou pela agência de fomento;

V – cumprir os procedimentos para afastamento e mobilidade internacional estabelecidos pela IES à qual esteja vinculado.

§ 4º No caso de bolsa ou auxílio concedido no âmbito do PDSE/CAPES, do CAPES Global ou de outros programas de mobilidade internacional, o discente deverá apresentar a documentação prevista no respectivo edital à Coordenação do PPGBV de sua IES de vínculo, para encaminhamento às instâncias institucionais competentes.

CAPÍTULO XVIII
DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 71. O discente manterá vínculo acadêmico e jurídico com a IES responsável por sua seleção e matrícula, à qual caberá a expedição do diploma de Mestrado ou Doutorado, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento e nas normas da respectiva IES.

Art. 72. O título de Mestre ou Doutor em Biotecnologia Vegetal será conferido ao discente que cumprir todas as exigências acadêmicas, administrativas, financeiras e documentais estabelecidas neste Regimento e nas normas da IES à qual esteja vinculado, após a homologação da conclusão do curso pela instância institucional competente.

Parágrafo único. O discente de Doutorado poderá obter dupla titulação no âmbito de parceria bilateral de cotutela com instituição de ensino superior ou instituto de pesquisa estrangeiro, sendo o diploma brasileiro expedido pela IES associada à qual esteja vinculado e o diploma estrangeiro pela instituição parceira, observados o acordo de cotutela e as normas das instituições envolvidas.

CAPÍTULO XIX
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 73. É obrigatório o credenciamento do docente junto ao PPGBV para exercer a orientação de discentes do Programa.

Art. 74. O corpo docente do PPGBV é constituído exclusivamente por profissionais com título de Doutor.

Art. 75. Os docentes credenciados no PPGBV serão classificados nas seguintes categorias:

I – permanentes;

II – visitantes;

III – colaboradores.

Parágrafo único. Os docentes credenciados deverão colaborar com as atividades acadêmicas do Programa, tais como:

I – ministrar disciplinas no Programa, com frequência de oferta de acordo com as diretrizes da Área de Biotecnologia da CAPES;

II – participar de bancas examinadoras;

III – orientar discentes regulares do Programa, observadas as diretrizes da Área de Biotecnologia da CAPES;

IV – participar da organização de seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa.

Art. 76. São classificados na categoria permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente na Plataforma Sucupira, de acordo com as normas vigentes da CAPES, com as seguintes atribuições:

I – desenvolver atividades regulares na Graduação, na Pós-Graduação e na Extensão;

II – desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, como membro ou coordenador;

III – orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado, sendo recomendada a orientação de discentes de Graduação em suas diversas modalidades;

IV – apresentar produção técnica, bibliográfica e/ou artística compatível com a Área de Biotecnologia da CAPES, conforme resolução específica de credenciamento do PPGBV.

Parágrafo único. A atuação concomitante como docente permanente em mais de um Programa seguirá as normas vigentes da CAPES e das IES às quais o docente esteja vinculado.

Art. 77. São classificados como visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional ou administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, formalmente liberados em regime de dedicação integral, ou aposentados que atuem no Programa por período determinado, tendo as seguintes atribuições:

I – desenvolver atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa;

II – participar de projetos de pesquisa ou extensão, como membro ou coordenador;

III – orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado no Programa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no PPGBV deverá ser devidamente formalizada por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou termo de concessão de bolsa, definindo-se o período e as atividades que serão desenvolvidas no Programa.

Art. 78. São classificados como colaboradores os docentes ou pesquisadores com vínculo ou acordo firmado com uma das IES associadas que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes, tendo as seguintes atribuições:

I – participar do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino e extensão;

II – desenvolver atividades de orientação, pesquisa e ensino junto ao PPGBV, mediante aprovação da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF, do Colegiado do PPGBV-UVV e da Comissão Coordenadora Geral do Programa.

§ 1º O docente do PPGBV que não atender à produtividade mínima requerida para permanecer como docente permanente poderá ter sua categoria alterada para colaborador, conforme os critérios de avaliação estabelecidos na resolução específica de credenciamento do Programa.

§ 2º O percentual de docentes classificados na categoria colaborador deverá observar as diretrizes da Área de Biotecnologia da CAPES.

§ 3º O pós-doutorando vinculado ao PPGBV poderá, por solicitação do orientador, coorientar discentes do Programa, sendo credenciado como colaborador temporário para atuação específica no âmbito da respectiva solicitação.

Art. 79. Os critérios de credenciamento serão definidos pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e pelo Colegiado do PPGBV-UVV, considerando as recomendações dos documentos da Área de Biotecnologia da CAPES, e publicados em resolução específica do Programa, atualizada a cada ciclo avaliativo da CAPES.

§ 1º A Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e o Colegiado do PPGBV-UVV manterão, na página do Programa, os critérios exigidos para o credenciamento.

§ 2º Os critérios de credenciamento de docentes no PPGBV serão estabelecidos com base em indicadores de produção bibliográfica e tecnológica qualificada, conforme as diretrizes da Área de Biotecnologia da CAPES.

§ 3º Os critérios de credenciamento serão aplicados tanto às solicitações de renovação do credenciamento quanto às novas solicitações de credenciamento.

Art. 80. Poderão integrar o corpo docente do PPGBV os docentes ou pesquisadores que apresentem perfil aderente à Área de Biotecnologia, tenham seu credenciamento aprovado pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF, pelo Colegiado do PPGBV-UVV e pela Comissão Coordenadora Geral do PPGBV e atendam aos requisitos estabelecidos na resolução específica de credenciamento do Programa.

§ 1º A solicitação de credenciamento deverá ser realizada por meio de carta de motivação encaminhada à respectiva IES associada, destacando:

I – a área de pesquisa do docente e sua aderência às linhas de pesquisa do PPGBV, evidenciando seu caráter inovador;

II – a capacidade de captação de recursos financeiros junto às agências de fomento;

III – a carga horária disponível para orientação no âmbito do PPGBV;

IV – o resumo da produção científica e tecnológica na área de atuação junto ao PPGBV, acompanhado do link para o Currículo Lattes.

§ 2º A carta deverá ser acompanhada de proposta de ementa de disciplina a ser ofertada aos discentes do PPGBV, indicando claramente a lacuna de conhecimento que a disciplina pretende suprir no âmbito das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º Na análise da solicitação, será dada ênfase à produtividade científica e tecnológica do pesquisador no ano vigente e no ciclo avaliativo que anteceder a solicitação, conforme a resolução específica de credenciamento do PPGBV, visando ao atendimento dos critérios e da pontuação mínima estabelecidos pela Área de Biotecnologia da CAPES.

§ 4º Independentemente do atendimento aos critérios estabelecidos, compete à Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF, ao Colegiado do PPGBV-UVV e à Comissão Coordenadora Geral do PPGBV aprovar ou recusar as solicitações de credenciamento, zelando pelo bom funcionamento do Programa e por sua avaliação junto à CAPES.

§ 5º Os credenciamentos, uma vez aprovados pelo Programa, deverão ser submetidos às instâncias competentes das IES associadas.

§ 6º Ao longo do ciclo avaliativo da CAPES, serão acompanhados e analisados o desempenho e a produtividade científica e tecnológica dos docentes, de acordo com os critérios adotados pela Área de Biotecnologia da CAPES, podendo os docentes ter sua categoria de credenciamento alterada ou até mesmo ser descredenciados.

Art. 81. A mudança de categoria de docente poderá ocorrer mediante avaliação de seu desempenho e de sua produtividade científica e tecnológica, consideradas as diretrizes da Área de Biotecnologia da CAPES e observadas as normas estabelecidas neste Regimento e na resolução específica de credenciamento do Programa.

Art. 82. O descredenciamento de docente poderá ocorrer:

I – mediante avaliação de seu desempenho e de sua produtividade científica e tecnológica, considerando as diretrizes da Área de Biotecnologia da CAPES e os critérios estabelecidos na resolução específica do Programa;

II – por deliberação devidamente justificada da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF, do Colegiado do PPGBV-UVV e da Comissão Coordenadora Geral do PPGBV, em situações não abrangidas pelo inciso I;

III – por solicitação do próprio docente.

§ 1º Em caso de descredenciamento, o docente será formalmente notificado pela Coordenação do PPGBV e deverão ser resguardados os direitos dos discentes sob sua orientação.

§ 2º A Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou o Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES de vínculo dos discentes, poderá permitir a conclusão das orientações em andamento ou, quando necessário, designar novos orientadores.

Art. 83. É facultado aos docentes credenciados solicitar o credenciamento de coorientador para colaborar na orientação de discentes.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão de coorientador deverá ser encaminhada para avaliação da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou do Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES de vínculo do discente, acompanhada do link para o Currículo Lattes, de carta do orientador justificando a necessidade da coorientação e de carta de aceite do coorientador.

Art. 84. Compete aos orientadores credenciados no Programa:

I – supervisionar o discente orientado e assisti-lo ao longo de sua formação;

II – determinar ao discente, quando necessário, a participação em cursos, disciplinas específicas ou outras atividades consideradas indispensáveis à sua formação, independentemente da obtenção de créditos;

III – orientar o discente na execução do projeto de Dissertação ou Tese;

IV – orientar o discente na elaboração da Dissertação ou Tese;

V – recomendar à Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou ao Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES de vínculo do discente, seu desligamento em caso de desempenho insuficiente, mediante justificativa;

VI – exercer as atividades didáticas e de pesquisa previstas pelo Programa;

VII – participar de comissões e atender às demandas inerentes às atividades do Programa, quando solicitado pelo Coordenador Geral ou pelo Coordenador Local.

CAPÍTULO XX
DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 85. A abertura de vagas em cada processo seletivo específico das IES associadas estará condicionada à aprovação da Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou do Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a instituição responsável pelo processo seletivo.

Art. 86. A distribuição de orientandos entre os docentes do Programa observará os seguintes critérios:

I – produção intelectual dos docentes;

II – capacidade de captação de recursos de fomento;

III – tempo médio de titulação dos discentes com orientações concluídas no Programa;

IV – atrasos nas defesas dos discentes atualmente sob orientação;

V – oferta regular de disciplinas;

VI – equilíbrio do número de orientações entre os docentes do Programa;

VII – demanda de candidatos por linha de pesquisa.

Art. 87. As exceções quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos para o credenciamento de docentes e para a abertura de vagas serão analisadas pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou pelo Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES correspondente, inclusive em situações excepcionais relacionadas aos critérios previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO XXI
DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 88. Novas instituições poderão ser incluídas no PPGBV mediante solicitação e aprovação pela Comissão Coordenadora Geral do PPGBV, pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF, pelo Colegiado do PPGBV-UVV e pelas instâncias competentes das IES associadas, desde que apresentem aderência às linhas de pesquisa do PPGBV e à Área de Biotecnologia da CAPES, observadas as normas vigentes e a formalização do respectivo instrumento jurídico.

Art. 89. A exclusão de instituição associada do PPGBV poderá ocorrer:

I – por solicitação formal da própria instituição;

II – pela inexistência, não renovação, rescisão, extinção ou perda de vigência do convênio ou de outro instrumento jurídico que formalize a associação;

III – pelo descumprimento total ou parcial das obrigações acadêmicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura ou de pessoal estabelecidas no convênio ou em outro instrumento jurídico firmado entre as instituições;

IV – pelo descumprimento das disposições deste Regimento, das normas das IES associadas ou das diretrizes da CAPES aplicáveis aos programas em associação;

V – por deliberação conjunta das instituições associadas, devidamente fundamentada.

§ 1º A exclusão será deliberada pela Comissão Coordenadora Geral do PPGBV, ouvidas a Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e o Colegiado do PPGBV-UVV, e submetida à aprovação das instâncias competentes das IES associadas e da CAPES, quando aplicável.

CAPÍTULO XXII
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DA AUTOAVALIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 90. A Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e o Colegiado do PPGBV-UVV realizarão, anualmente, levantamento dos indicadores de produtividade acadêmica e de outros aspectos considerados relevantes pela Área de Biotecnologia da CAPES e pelo Planejamento Estratégico do PPGBV.

§ 1º Os indicadores serão utilizados na elaboração de relatórios, na avaliação do desempenho dos discentes e docentes e no acompanhamento da qualidade das atividades de formação, pesquisa, inovação, inserção social e internacionalização do PPGBV no âmbito das IES associadas.

§ 2º Os relatórios e indicadores previstos neste artigo subsidiarão os processos periódicos de autoavaliação do Programa.

§ 3º A autoavaliação deverá considerar, sempre que possível, a participação de docentes, discentes, egressos e demais integrantes da comunidade acadêmica, visando identificar potencialidades, fragilidades e oportunidades de aprimoramento do PPGBV.

Art. 91. A Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e o Colegiado do PPGBV-UVV deverão acompanhar e monitorar a execução das metas e ações previstas no Planejamento Estratégico do PPGBV, utilizando os resultados dos indicadores e dos processos de autoavaliação para:

I – verificar o cumprimento das metas e ações estabelecidas;

II – identificar fragilidades e necessidades de aprimoramento;

III – propor medidas corretivas e ações de melhoria;

IV – revisar ou atualizar o Planejamento Estratégico, quando necessário;

V – subsidiar a tomada de decisões acadêmicas e administrativas do Programa.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da autoavaliação deverão ser registrados e considerados na definição das ações e prioridades do PPGBV para os períodos subsequentes.

Art. 92. A Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF e o Colegiado do PPGBV-UVV atuarão, ao longo de cada ciclo avaliativo, em consonância com o Planejamento Estratégico do PPGBV, com os resultados de seus processos de autoavaliação, com os documentos da Área de Biotecnologia da CAPES e com o relatório da avaliação que anteceder o período vigente.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo visarão ao contínuo aprimoramento do PPGBV, à qualidade da formação dos discentes, ao desenvolvimento das pesquisas, à produção científica e tecnológica, à inserção social, à internacionalização e à melhoria da avaliação do Programa junto à CAPES.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Todos os discentes do PPGBV deverão preencher o cadastro discente do Programa, manter Currículo Lattes e cadastro na agência estadual de fomento correspondente à IES à qual estejam vinculados e possuir os identificadores ORCID, ResearcherID e Scopus Author ID.

§ 1º Os cadastros e identificadores previstos no caput deverão ser informados ao Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a matrícula inicial.

§ 2º O Currículo Lattes e os demais cadastros deverão ser mantidos atualizados, no mínimo, semestralmente.

Art. 94. Todos os docentes credenciados no PPGBV deverão possuir cadastro na agência estadual de fomento correspondente à sua atuação institucional e manter seus currículos acadêmicos, especialmente o Currículo Lattes, bem como os demais cadastros e identificadores acadêmicos, atualizados, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

Art. 95. Os docentes e discentes do PPGBV deverão fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados, bem como realizar ou atualizar cadastros institucionais, acadêmicos e em agências de fomento, quando solicitados pela Coordenação Geral ou pela Coordenação Local do Programa.

Art. 96. As atividades do PPGBV desenvolvidas na UENF serão regidas pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UENF, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos demais atos normativos expedidos por seus órgãos competentes.

Art. 97. As atividades do PPGBV desenvolvidas na UVV serão regidas pelo Regulamento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da UVV, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos demais atos normativos expedidos por seus órgãos competentes.

Art. 98. As questões que não puderem ser decididas com fundamento neste Regimento ou nas normas da respectiva IES serão apreciadas pela Comissão Coordenadora do PPGBV-UENF ou pelo Colegiado do PPGBV-UVV, conforme a IES de vínculo do interessado.

Art. 99. Os casos omissos que envolvam a associação como um todo serão apreciados pela Comissão Coordenadora Geral do PPGBV, ouvidas as instâncias locais das IES associadas e, quando necessário, encaminhados aos órgãos institucionais competentes.

Art. 100. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF e pelo Conselho Técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da UVV.

Parágrafo único. Ficam revogados o Regimento anterior do PPGBV, a Resolução PPGBV nº 01/2019 e as demais disposições internas do Programa que contrariem este Regimento.